

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 833/2010 de 24 de Agosto de 2010

A sociedade Açortur-Investimentos Turísticos dos Açores, S.A., beneficiou dum apoio financeiro no valor total de € 1.496.393,69, dos quais € 1.197.114,95 são reembolsáveis, concedido ao abrigo do SITRAA (Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho;

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2010, de 14 de Junho, o Governo dos Açores deliberou atribuir, ao plano de reembolso da componente reembolsável do incentivo relativo a investimentos em estabelecimentos hoteleiros, em unidades de turismo em espaço rural, em apartamentos turísticos e em equipamentos de animação turística, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho (Sistema de Incentivos ao Turismo nos Açores - SITRAA), um período de carência de 3 anos, entre os anos de 2009 e 2012, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante solicitação do promotor.

Considerando que o plano de reembolso aprovado para a sociedade Açortur-Investimentos Turísticos dos Açores, S.A., prevê o vencimento de prestações no ano 2009 e seguintes, podendo o promotor beneficiar da moratória decretada pelo Governo Regional;

Considerando que o beneficiário solicitou a aprovação da carência prevista na referida Resolução, para os anos de 2010 a 2012;

Nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 78/2010, de 14 de Junho, determina-se o seguinte:

1. É concedida, nos anos de 2010, 2011 e 2012, uma moratória no reembolso do subsídio concedido à sociedade Açortur-Investimentos Turísticos dos Açores, S.A., ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, com a conseqüente prorrogação do prazo total de reembolso, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele é parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Agosto de 2010. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Prestação	Vencimento
-	31-08-2010
-	31-08-2011
-	31-08-2012
99.759,58	31-08-2013
99.759,58	31-08-2014
99.759,58	31-08-2015
99.759,58	31-08-2016

99.759,58	31-08-2017
99.759,58	31-08-2018